

RECEBIDOS DO EXECUTIVO
39ª Sessão Ordinária de 10/12/2024

Ofício nº 097/2024 - GP

Encaminha a cópia dos seguintes Atos Oficiais:

DECRETO Nº 5.115, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2024

“Dispõe sobre os critérios, define os valores para concessão do abono instituído pela Lei nº 2.840, de 09 de novembro de 2007 e revoga o Decreto nº 4.981, de 6 de dezembro de 2023.”

LEITURA DE PROJETOS DO EXECUTIVO

39ª Sessão Ordinária de 10/12/2024

PROCESSO DO PROJETO DE LEI nº 148/2024, DE 06/12/2024

"Altera os dispositivos das Leis Municipais nºs 4.043, de 27 de outubro de 2021 e 4.202, de 14 de junho de 2023, autoriza o Poder Executivo a proceder a abertura de créditos especiais e dá outras providências."

AUTORIA: PODER EXECUTIVO

PROCESSO DO PROJETO DE LEI nº 149/2024, DE 06/12/2024

"Altera dispositivos da Lei nº 3.115, de 25 de maio de 2011". Refere-se à reorganização da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba e dá outras providências.

AUTORIA: PODER EXECUTIVO

PROCESSO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 5/2024, DE 06/12/2024

"Altera dispositivo da Lei Complementar nº 34, de 25 de maio de 2011."

Refere-se ao Estatuto dos Servidores Públicos do município de Santana de Parnaíba.

AUTORIA: PODER EXECUTIVO

REFERIDOS PROJETOS VEM ACOMPANHADOS DO REQUERIMENTO DE URGÊNCIA ESPECIAL, SUBSCRITO PELA MAIORIA ABSOLUTA DOS VEREADORES, MOTIVO PELO QUAL ESTÃO O MESMO APROVADOS, À VISTA DO DISPOSTO NO ARTIGO 190, PARÁGRAFO ÚNICO, INCISO II DO REGIMENTO INTERNO. ASSIM SENDO OS PROJETOS SERÃO INCLUÍDOS NA ORDEM DO DIA.



**PREFEITURA DE
SANTANA DE PARNAÍBA**

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 148 /2024

Altera dispositivos das Leis Municipais nºs 4.043, de 27 de outubro de 2021 e 4.202, de 14 de junho de 2023, autoriza o Poder Executivo a proceder a abertura de créditos especiais e dá outras providências.

ANTONIO MARCOS BATISTA PEREIRA, Prefeito do Município de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Santana de Parnaíba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam alterados os anexos II e III relativos às metas e programas governamentais do PPA - Plano Plurianual para os exercícios de 2022/2025, Lei Municipal nº 4.043, de 2021, e os anexos V e VI da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2024, Lei Municipal nº 4.202, de 2023, e suas atualizações para criação de rubricas orçamentárias.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir no orçamento-programa do exercício de 2024, nos termos do inciso II do art. 41 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, créditos especiais, no valor de R\$ 271.434,08 (duzentos e setenta e um mil, quatrocentos e trinta e quatro reais e oito centavos) para criação das seguintes dotações orçamentárias:

02 – PODER EXECUTIVO

0219 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

0219-3.3.50.39-0824400342217- Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Despesas de Custeio - Emenda Parlamentar -

Recurso Federal..... R\$ 65.850,43

0219-4.4.50.39-0824400341151- Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Equipamentos e Material Permanente -

Emenda Parlamentar - Recurso Federal R\$ 205.583,65

TOTAL R\$ 271.434,08

Art. 3º Do valor dos créditos especiais referidos no artigo 2º, o montante de R\$ 65.850,43 (sessenta e cinco mil, oitocentos e cinquenta reais e quarenta e três centavos), serão cobertos com recursos previstos nos termos do inciso I do §1º cc. §2º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, resultante do Superávit Financeiro de 2023.

Art. 4º Do valor dos créditos especiais referidos no artigo 2º, o montante de R\$ 205.583,65 (duzentos e cinco mil, quinhentos e oitenta e três reais e sessenta e cinco centavos) serão cobertos com excesso de arrecadação, previstos no inciso II, do parágrafo 1º, c.c parágrafo 3º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a seguir expostos:

MARIZA CALVETTI
Cia

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DE PARNAÍBA - RUA DO COMÉRCIO, 112



**PREFEITURA DE
SANTANA DE PARNAÍBA**

Estado de São Paulo

Especificação da Receita	Valor Orçado Exercício 2024	Valor Projetado Exercício 2024	Superávit Estimado Exercício 2024
1320.00.00.00- Valores Mobiliários			
1321.00.00.00- Juros e Correções Monetárias			
2000.00.00.00 – Receitas de Capital			
1321.01.01.99- Remuneração e Outros Depósitos Bancários	0,00	5.583,65	5.583,65
2400.00.00.00 – Transferências de Capital			
2429.00.00.00 – Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entidades			
2429.99.01.05-Emenda Individual – Deputada Renata Abreu– 202437460002	0,00	200.000,00	200.000,00

Art. 5º O Demonstrativo de impacto orçamentário e financeiro de que trata o art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000 segue demonstrado no Anexo Único que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santana de Parnaíba, 5 de dezembro de 2024.


ANTONIO MARCOS BATISTA PEREIRA
Prefeito Municipal



**PREFEITURA DE
SANTANA DE PARNAÍBA**
Estado de São Paulo

ANEXO ÚNICO DA LEI Nº _____/2024.

DECLARAÇÃO

ANTONIO MARCOS BATISTA PEREIRA, Prefeito do Município de Santana de Parnaíba, no uso de suas atribuições legais, DECLARA, para fins de cumprimento do inciso II, do artigo 16, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, que a criação da despesa que se pretende fazer com esta Lei Municipal está sendo adequado no Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Orçamento Anual, possuindo ainda disponibilidade financeira para seu cumprimento, conforme quadro infra. Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração:

DESPESA	EXERCÍCIO	
	2024	2025
Emenda Parlamentar – Recurso Federal	271.434,08	
TOTAL	271.434,08	

Santana de Parnaíba, 5 de dezembro de 2024.


ANTONIO MARCOS BATISTA PEREIRA
Prefeito Municipal

ANEXO II - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - PPA

DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTOS

INICIAL (X) ALTERAÇÃO () INCLUSÃO () EXCLUSÃO ()
MUNICÍPIO DE SANTANA DE PARNAIBA

PROGRAMA: ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - FMAS

CÓDIGO DO PROGRAMA: 0034

UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL: 02.19.00

OBJETIVO:

DESENVOLVER PROG. SOCIAIS QUE, ATUANDO EM CONJUNTO COM OUTRAS SECRETARIAS , OFERECEM A COMUNIDADE, MELHOR

JUSTIFICATIVA:

MANUTENÇÕES E AQUISIÇÕES DESTINADAS A ATENDER O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL A NÍVEIS COMPATÍVEIS COM

METAS			
INDICADORES	UNIDADE DE MEDIDA	ÍNDICE RECENTE	ÍNDICE FUTURO
AÇÕES ADMINISTRATIVAS	CUSTEIO	22.380.000,00	22.850.000,00
AÇÕES ASSISTENCIAIS	ATENDIMENTO	44.588,00	45.925,00
AÇÕES DE PESSOAL/ENCARGOS	QUANTIDADE DE FUNCIONÁRIK	311,00	319,00
AUXILIO ALUGUEL	AUXILIO ALUGUEL	2.000.000,00	0,00
EQUIPAMENTOS	EQUIPAMENTO	500.000,00	310.000,00
EMENDA - RECURSO FEDERAL	EMENDA - RECURSO FEDERAL	271.434,08	0,00

PREVISÃO DA EVOLUÇÃO DOS INDICADORES POR EXERCÍCIO				
INDICADORES	2022	2023	2024	2025
AÇÕES ADMINISTRATIVAS	10.577.000,00	17.747.000,00	22.380.000,00	22.850.000,00
AÇÕES ASSISTENCIAIS	42.030,00	43.290,00	44.588,00	45.925,00
AÇÕES DE PESSOAL/ENCARGOS	295,00	303,00	311,00	319,00
AUXILIO ALUGUEL	2.000.000,00	0,00	0,00	0,00
EQUIPAMENTOS	190.000,00	1.100.000,00	500.000,00	310.000,00
EMENDA - RECURSO FEDERAL	0,00	0,00	271.434,08	0,00

CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA:R\$ 173.366.645,08

**ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO
UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS
AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL**

INICIAL ()	ALTERAÇÃO (X)	INCLUSÃO ()	EXCLUSÃO ()
MUNICÍPIO DE SANTANA DE PARNAIBA			
EXERCÍCIO:	2024		
UNIDADE EXECUTORA:	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
CÓDIGO DA UNIDADE:	02.19.00		
FUNÇÃO:	ASSISTÊNCIA SOCIAL		
CÓDIGO DA FUNÇÃO:	08		
SUBFUNÇÃO:	ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA		
CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO:	08.244		
PROGRAMA:	ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - FMAS		
CÓDIGO DO PROGRAMA:	0034		

TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

PROJETOS:	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PARMANENTE - EMENDA PARLAMENTAR RECURSO FEDERAL		
CÓDIGO DE PROJETOS:	1151		
META FÍSICA	EQUIPAMENTOS - EMENDA ESTADUAL		
UNIDADE DE MEDIDA:	EMENDA - RECURSO FEDERAL		
QUANTIDADE TOTAL:			205.583,65
CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO: R\$			205.583,65



**PREFEITURA DE
SANTANA DE PARNAÍBA**
Estado de São Paulo

MENSAGEM Nº 059/2024

Santana de Parnaíba, 5 de dezembro de 2024.

Exmo. Senhor Presidente,

Permito-me remeter a Vossa Excelência para a apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, o Projeto de Lei que altera dispositivos das Leis Municipais nºs 4.043, de 27 de outubro de 2021 e 4.202, de 14 de junho de 2023, autoriza o Poder Executivo a proceder a abertura de créditos especiais e dá outras providências.

Os referidos créditos especiais serão para abertura de dotações orçamentárias visando à transferência de recursos financeiros à Entidade Assistencial do Município Rainha da Paz. Os recursos são provenientes de Emendas Parlamentares Federal (saldos remanescentes e transferência do exercício).

EMENDAS – FEDERAL

- Associação Beneficente Comunidade de Amor Rainha da Paz, valor remanescente de Emenda Parlamentar Federal nº 202227970008 (Deputada Bruna Furlan), no valor de R\$ 3.947,16 (três mil, novecentos e quarenta e sete reais e dezesseis centavos);

- Associação Beneficente Comunidade de Amor Rainha da Paz, valor remanescente de Emenda Parlamentar Federal nº 202240940004 (Senadora Mara Gabrilli), no valor de R\$ 61.903,27 (sessenta e um mil, novecentos e três reais e vinte e sete centavos);

- Associação Beneficente Comunidade de Amor Rainha da Paz, Emenda Parlamentar Federal nº 202437460002 (Deputada Renata Abreu), no valor de R\$ 205.583,65 (duzentos e cinco mil, quinhentos e oitenta e três reais e sessenta e cinco centavos).

Estes são, em apertada síntese, os motivos que ensejam a apresentação do presente Projeto, os quais, espero, sejam suficientes para embasar a análise a ser procedida pela Colenda Edilidade, culminando com a integral aprovação da matéria.

Em razão do exposto, e ao ensejo, também solicito a Vossa Excelência, como Presidente dessa Colenda Casa, que o presente projeto seja apreciado pelos Nobres Vereadores em regime de urgência, conforme permite o artigo 43, § 1º, da nossa Carta Municipal.



**PREFEITURA DE
SANTANA DE PARNAÍBA**

Estado de São Paulo

Na certeza de poder contar com a costumeira atenção desse Douto Colegiado, subscrevo-me, reiterando, nesta oportunidade, a Vossa Excelência e Nobres Pares, meus protestos de elevada estima e distinta consideração.



ANTONIO MARCOS BATISTA PEREIRA
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
VICENTE AUGUSTO DA COSTA
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SANTANA DE PARNAÍBA (SP).

PROJETO DE LEI Nº **149/2024**

Altera dispositivos da Lei nº 3.115, de 25 de maio de 2011.

ANTONIO MARCOS BATISTA PEREIRA, Prefeito do Município de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Santana de Parnaíba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 5º da Lei nº 3.115, de 25 de maio de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

- “Art. 5º
-
- III -
- e) Secretaria Municipal de Serviços Digitais.
- IV -
- h) Secretaria Municipal de Obras Públicas;
-
- v) Secretaria Municipal de Obras Privadas.” (NR)

Art. 2º O inciso III do art. 10 da Lei nº 3.115, de 25 de maio de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

- “Art. 10.
- III – Competências da Secretaria Municipal da Casa Civil:
- a) assessorar administrativamente o Gabinete do Prefeito no desempenho de suas atribuições;
- b) prestar assistência e assessoramento direto e imediato ao Chefe do Poder Executivo Municipal, no desempenho de suas atribuições e responsabilidades, em especial nos assuntos relacionados com a direção, coordenação, controle e avaliação das ações de governo;
- c) prestar assistência e assessoramento direto e imediato ao Chefe do Poder Executivo Municipal, na coordenação da gestão institucional das Secretarias Municipais e demais órgãos da Administração Municipal, controlando o cumprimento das diretrizes e ordens do Chefe do Poder Executivo Municipal e acompanhando a execução das metas e objetivos do Programa de Governo;

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DE PARNAÍBA - 05-06-2024 11:00:00

TRAIZA CALVITTI
C/CL



**PREFEITURA DE
SANTANA DE PARNAÍBA**

Estado de São Paulo

- d) assessorar o Chefe do Poder Executivo Municipal na definição dos problemas, assuntos e decisões que são importantes para o cumprimento do programa de governo e atribuições constitucionais e legais, em articulação com as demais Secretarias;
- e) coordenar a articulação político-governamental da Administração Pública;
- f) coordenar as atividades de cerimonial da Prefeitura Municipal, com o objetivo de organizar eventos e reuniões com a presença do Chefe do Poder Executivo e demais autoridades;
- g) coordenar a elaboração da agenda do Chefe do Poder Executivo e adotar as providências correlatas para sua adequada realização;
- h) apoiar a elaboração da agenda especial de governo, com o objetivo de garantir a inserção de temas estratégicos na rotina de atividades do Chefe do Poder Executivo;
- i) recepcionar lideranças políticas e parlamentares do Município, bem como outras autoridades das demais esferas de governo e dos Poderes da República, administrando a agenda do Chefe do Poder Executivo;
- j) prestar assessoria especial e direta ao Chefe do Poder Executivo;
- k) dar apoio à organização e execução dos procedimentos necessários à segurança do Chefe do Poder Executivo Municipal, em cooperação com a Secretaria Municipal de Segurança Urbana;
- l) planejar, coordenar e supervisionar a execução das atividades administrativas necessárias para o cumprimento das atribuições legais e constitucionais do Chefe do Poder Executivo Municipal;
- m) prestar assistência e assessoramento direto e imediato ao Chefe do Poder Executivo Municipal no planejamento, gestão e avaliação de assuntos e atividades estratégicas relacionadas com o cumprimento de suas atribuições legais e constitucionais;
- n) responder pelo Protocolo Geral;
- o) planejar, coordenar e executar as atividades de Defesa Civil no âmbito do Município com o objetivo de prevenir e atender as situações de calamidades públicas, desastres e sinistros que ponham em risco a vida e o bem estar da população;
- p) prestar assistência e assessoramento direto e imediato ao Chefe do Poder Executivo Municipal na preparação, organização e execução da agenda especial de tomada de decisões de governo;



**PREFEITURA DE
SANTANA DE PARNAÍBA**

Estado de São Paulo

- q) prestar assistência e assessoramento direto e imediato ao Chefe do Poder Executivo Municipal na interação com as lideranças, organizações de base, com os Conselhos e demais órgãos de deliberação e controle social, em articulação com as demais Secretarias;
- r) articular contatos com lideranças políticas e parlamentares, bem como outras autoridades das demais esferas de governo;
- s) promover políticas públicas com a finalidade de apoiar e dar assistência aos Conselhos Municipais;
- t) acompanhar e controlar a execução de contratos e convênios celebrados pelo Município, na sua área de competência;
- u) coordenar, em parceria com os órgãos estaduais e federais pertinentes, as atividades de Defesa Civil no âmbito do Município; e
- v) desempenhar outras atividades afins, sempre por determinação do Chefe do Executivo Municipal.” (NR)

Art. 3º O inciso VI do art. 11 da Lei nº 3.115, de 25 de maio de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11.
VI – Competências da Secretaria Municipal de Serviços Digitais:” (NR)

Art. 4º O art. 12 da Lei nº 3.115, de 25 de maio de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12.
.....
IX – Competências da Secretaria Municipal de Obras Públicas:
.....
e) expedir licenças e alvarás para a execução de obras públicas no Município;” (NR)

Art. 5º O art. 12 da Lei nº 3.115, de 25 de maio de 2011, passa a vigorar com o acréscimo do seguinte dispositivo:

“Art. 12.
.....
XXIII – Competência da Secretaria Municipal de Obras Privadas:
a) formular, executar e avaliar a Política Municipal de Desenvolvimento da Infraestrutura Urbana, em consonância com as diretrizes gerais do Governo Municipal, com o Plano Diretor Urbano e com a legislação vigente;



**PREFEITURA DE
SANTANA DE PARNAÍBA**

Estado de São Paulo


- b) expedir, monitorar, fiscalizar e fazer cumprir as normas referentes ao ordenamento territorial e urbano do Município de Santana de Parnaíba, podendo, para tanto, aplicar multas estabelecidas na legislação específica;
- c) controlar, vistoriar e fiscalizar o parcelamento, uso e ocupação do solo urbano, em consonância com a legislação vigente;
- d) fiscalizar a aplicação das normas concernentes ao Código de Posturas, Código de Edificações e Plano Diretor do Município;
- e) expedir licenças e alvarás para a execução de obras privadas no Município;
- f) coordenar e prestar apoio técnico-administrativo aos órgãos colegiados afins a área de atuação da Secretaria;
- g) expedir atos de parcelamento do solo urbano;
- h) controlar construções e loteamentos urbanos para que sejam realizados com a observância das disposições legais vigentes, adotando as medidas administrativas de sua competência para correção, solicitando, se necessário, a propositura das medidas judiciais cabíveis, visando o resguardo do interesse público;
- i) subsidiar a concessão de alvarás na área de sua competência em consonância com legislação vigente;
- j) acompanhar e apoiar as atividades dos órgãos colegiados afins, com vistas a colher subsídios para a definição de políticas, diretrizes e estratégias para o desenvolvimento da gestão urbana;
- k) desempenhar outras atividades afins, sempre por determinação do Chefe do Executivo Municipal." (NR)

Art. 6º Ficam revogados da Lei nº 3.115, de 25 de maio de 2011:

- I - alínea 'a' do inciso II do art. 5º;
- II - inciso II, e suas respectivas alíneas, do art. 10; e
- III - alíneas 'a', 'b', 'c', 'd', 'i', 'j', 'k', 'n' do inciso IX do art. 12.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santana de Parnaíba, 5 de dezembro de 2024.


ANTONIO MARCOS BATISTA PEREIRA
Prefeito Municipal



**PREFEITURA DE
SANTANA DE PARNAÍBA**
Estado de São Paulo

MENSAGEM Nº 060/2024

Santana de Parnaíba, 5 de dezembro de 2024.

Exmo. Senhor Presidente,

Considerando a iniciativa privativa do Chefe do Executivo Municipal no processo legislativo que visa dispor sobre a criação, estruturação e atribuições de secretarias e órgãos da Administração Pública (*ex vi* art. 47, § 1º, IV, da Lei Orgânica deste Município), tenho honra de:

Remeter a Vossa Excelência, para a apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, o Projeto de Lei que altera dispositivos da Lei nº 3.115, de 25 de maio de 2011, que dispôs sobre a reorganização da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba e deu outras providências.

É essencial ajustar legislação municipal a fim de readequar a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba de modo que melhor atenda ao interesse público e às necessidades dessa municipalidade.

Portanto, inexistente inconstitucionalidade formal subjetiva (nomodinâmica), vez que será de iniciativa do Chefe do Poder Executivo Municipal tratando sobre criação, estruturação e atribuições das secretarias ou departamentos equivalentes e órgãos da Administração Pública.

Além do mais, é matéria eminentemente de interesse local, aplicável somente à Administração Municipal de Santana do Parnaíba, em total observância do art. 30, I da Constituição Federal, não se constatando inconstitucionalidade formal (ou nomodinâmica) orgânica, por não invadir competência assegurada constitucionalmente a outros entes federados.

Estes são, em apertada síntese, os motivos que ensejam a apresentação do presente Projeto, os quais, espero, sejam suficientes para embasar a análise a ser procedida pela Colenda Edilidade, culminando com a integral aprovação da matéria.




**PREFEITURA DE
SANTANA DE PARNAÍBA**

Estado de São Paulo

Em razão do exposto, e ao ensejo, também solicito a Vossa Excelência, como Presidente dessa Colenda Casa, que o presente projeto seja apreciado pelos Nobres Vereadores em regime de urgência, conforme permite o artigo 43, § 1º, da nossa Carta Municipal.

Na certeza de poder contar com a costumeira atenção desse Douto Colegiado, subscrevo-me, reiterando, nesta oportunidade, a Vossa Excelência e Nobres Pares, meus protestos de elevada estima e distinta consideração.



ANTONIO MARCOS BATISTA PEREIRA
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
VICENTE AUGUSTO DA COSTA
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SANTANA DE PARNAÍBA (SP).

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 5 /2024

**Altera dispositivos da Lei Complementar nº 34,
de 25 de maio de 2011.**

ANTONIO MARCOS BATISTA PEREIRA, Prefeito do Município de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Santana de Parnaíba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º A Lei Complementar nº 34, de 25 de maio de 2011, passa a vigorar com o acréscimo do seguinte dispositivo:

“Art. 164-A. Na prática das condutas previstas nos incisos V e VI do art. 135 desta Lei Complementar, antes da instauração de procedimento administrativo disciplinar, o servidor será notificado para exercer a faculdade de retratar-se em relação à infração disciplinar que lhe é atribuída, pelos mesmos meios em que foi praticada, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas do recebimento da notificação.

§ 1º Exercida pelo servidor a faculdade de retratar-se, e sendo o pedido de retratação acolhido pela autoridade competente, o procedimento administrativo não será instaurado e as peças informativas inaugurais serão arquivadas.

§ 2º Não sendo exercida pelo servidor a faculdade de retratar-se, em relação às condutas previstas no **caput** deste artigo, o procedimento administrativo disciplinar será instaurado, e seguirá os trâmites ordinários previstos nesta Lei Complementar, para apuração de infração disciplinar.” (NR)

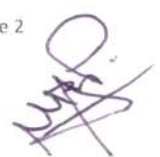
Art. 2º O art. 197 da Lei Complementar nº 34, de 25 de maio de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 197.

§ 1º O afastamento poderá ser prorrogado por igual prazo, findo o qual cessarão os seus efeitos, ainda que não concluído o processo.

DIRETORIA DE PROJETOS DE LEIS Nº 11.000.000.176/24

TAYLA CALVITTI





**PREFEITURA DE
SANTANA DE PARNAÍBA**

Estado de São Paulo

§ 2º Durante o afastamento de que trata o **caput** deste artigo, deverá o servidor permanecer à disposição desta Administração Municipal, comparecendo todas as vezes que for convocado, seja por superior hierárquico, seja em âmbito de apuração disciplinar, sendo que o seu não comparecimento sem fundamento importará na suspensão do pagamento da remuneração de que trata o **caput** deste artigo até que atenda à convocação e satisfaça a exigência nela prevista, independentemente da instauração de novo procedimento administrativo para apuração desta falta disciplinar.” (NR)

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Santana de Parnaíba, 5 de dezembro de 2024.



ANTONIO MARCOS BATISTA PEREIRA
Prefeito Municipal



**PREFEITURA DE
SANTANA DE PARNAÍBA**

Estado de São Paulo

MENSAGEM Nº 061/2024

Santana de Parnaíba, 5 de dezembro de 2024.

Exmo. Senhor Presidente,

Permito-me remeter a Vossa Excelência para a apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, o Projeto de Lei Complementar que visa alterar dispositivos da Lei Complementar nº 34 de 25 de maio de 2011, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Santana de Parnaíba.

O projeto de Lei Complementar ora apresentado almeja dois objetivos: i) à inclusão de um dispositivo visando instituir a possibilidade de retratação nos casos das infrações previstas nos incisos V e VI do artigo 135, hipótese em que não haverá instauração de procedimento e, também, ii) à alteração das previsões quanto ao afastamento preventivo, previsto no artigo 197, para que neste período o servidor permaneça à disposição da Administração se vier a ser chamado, especialmente, nos procedimentos disciplinares.

Tais previsões estatutárias do Município não se diferem de outras previsões sobre a temática, como por exemplo, a Lei Federal nº 8.112, de 1990 – Estatuto dos Servidores Federais que no inciso V do artigo 117 prevê a proibição expressa de manifestação de apreço ou desapeço na repartição; em âmbito estadual, há previsão idêntica no inciso VI do artigo 242 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado de São Paulo, a Lei nº 10.261, de 1968, entre outros.

Destaca-se, expressamente, que em âmbito privado, o desrespeito do empregado para com o empregador constitui em JUSTA CAUSA para imediato término do vínculo empregatício e rescisão do contrato de trabalho, conforme previsão expressa da alínea ‘k’ do artigo 482 da CLT, veja-se:

“Art. 482 - Constituem **justa causa** para rescisão do contrato de trabalho pelo empregador:

(...)

k) ato lesivo da honra ou da boa fama ou ofensas físicas praticadas contra o empregador e superiores hierárquicos, salvo em caso de legítima defesa, própria ou de outrem;”

Assim, se tanto em âmbito público quanto em âmbito privado o ato de desrespeitar a entidade ou os superiores hierárquicos é passível de demissão sem justa causa (previsão CLT) ou demissão após Processo Disciplinar (previsões estatutárias), denota-se sua gravidade e a especial proteção do ordenamento jurídico contra tais condutas.



**PREFEITURA DE
SANTANA DE PARNAÍBA**

Estado de São Paulo

Não obstante a seriedade destas condutas, a proposição ora apresentada confere a possibilidade, hoje inexistente, de não se instaurar procedimento disciplinar para apuração de tais condutas se o servidor, no prazo de até 48 horas, se retratar, pelos mesmos meios em que cometida a infração, caso deseje.

Tal hipótese traz benefícios para todos os lados, a exemplo do que ocorre em âmbito criminal, no artigo 143 e parágrafo único, em que o processado pode, antes da sentença, se retratar, e, com este ato, ficará isento da pena; o benefício mútuo se demonstra pois, de um lado, o Município não dispenderá esforços para a persecução administrativa e, por outro lado, sequer constará no prontuário e demais documentação funcional do servidor o registro desta infração.

Quanto à proposição referente à alteração do artigo 197, o qual se refere ao afastamento preventivo nos casos em que se faz necessário para que o servidor não venha a influir na apuração em processo disciplinar ou para se evitar a continuidade de transgressão, necessária sua alteração.

O instituto do afastamento preventivo, com remuneração, possui natureza constitucional baseado no princípio de presunção da inocência, o qual, aplicado em âmbito funcional, importa dizer que enquanto a Administração está apurando determinada conduta ofensiva do servidor, de natureza grave e que, se confirmada importará em sua demissão, ele deverá ficar afastado de suas atividades, porém, como ainda não confirmada documentalmente ou devidamente apurada a infração, não pode ser impelido a já iniciar a penalização, em virtude do princípio acima mencionado.

Por outro lado, esse afastamento não tem o condão de romper o vínculo funcional do servidor para com a Administração, pois ele apenas estará afastado das atividades, para fins de possibilitar a esmerada persecução administrativa disciplinar de suas condutas e, por isso, caso venha a ser chamado por seu superior hierárquico para alguma questão pontual referente às atividades que desenvolveu, ou, principalmente, quando for intimado a comparecer perante as Comissões Disciplinares, deve prontamente responder e atender a tais chamados. É isso o que ora se almeja com a proposição legislativa apresentada.

Em relação à competência para apresentar proposta legislativa acerca do tema, disciplinam a Lei Orgânica deste Município, em seus arts. 47 e 54, bem como, o Regimento Interno da Câmara desta municipalidade, em seu art. 201 acerca das hipóteses em que a iniciativa legislativa compete privativamente ao Chefe do Executivo.

A propositura em análise se refere aos Servidores e seu Estatuto e, nestas circunstâncias, a iniciativa do processo legislativo é constitucionalmente privativa do Prefeito, inexistindo, desta forma, inconstitucionalidade formal (ou nomodinâmica) subjetiva na apresentação deste Projeto de Lei.



**PREFEITURA DE
SANTANA DE PARNAÍBA**

Estado de São Paulo

O objetivo lançado concerne ao Estatuto dos Servidores Públicos de Santana de Parnaíba/SP, portanto, a questão sob análise é matéria eminentemente de interesse local, em total observância do art. 30, I da Constituição Federal, não se constatando inconstitucionalidade formal (ou nomodinâmica) orgânica, por não invadir competência assegurada constitucionalmente a outros entes federados, mas sim exercício regular de competência constitucionalmente prevista.

Estes são, em apertada síntese, os motivos que ensejam a apresentação do presente Projeto, os quais, espero, sejam suficientes para embasar a análise a ser procedida pela Colenda Edilidade, culminando com a integral aprovação da matéria.

Em razão do exposto, e ao ensejo, também solicito a Vossa Excelência, como Presidente dessa Colenda Casa, que o presente projeto seja apreciado pelos Nobres Vereadores em regime de urgência, conforme permite o artigo 43, § 1º, da nossa Carta Municipal.

Na certeza de poder contar com a costumeira atenção desse Douto Colegiado, subscrevo-me, reiterando, nesta oportunidade, a Vossa Excelência e Nobres Pares, meus protestos de elevada estima e distinta consideração.



ANTÔNIO MARCOS BATISTA PEREIRA
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
VICENTE AUGUSTO DA COSTA
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SANTANA DE PARNAÍBA (SP).

PAUTA DOS RECEBIDOS DE DIVERSOS

39ª Sessão Ordinária de 10/12/2024

SABESP S/A

Resposta ao Ofício nº 0990/2024 Requerimento Protocolo nº 007419, de autoria do VEREADOR VICE-PRESIDENTE ADALTO PESSOA, informa que se trata de solapamento na vala referente à serviços na rede de água, onde já foi executado o reparo.

SABESP S/A

Resposta ao Ofício nº 0989/2024 Requerimento Protocolo nº 007417, de autoria do VEREADOR VICE-PRESIDENTE ADALTO PESSOA, informa que se trata de solapamento na vala referente à serviços na rede de água, onde já foi executado o reparo.

SABESP S/A

Resposta ao Ofício nº 0986/2024 Requerimento Protocolo nº 007378, de autoria do VEREADOR VIEIRINHA. Informa que o serviço foi executado.

SABESP S/A

Resposta ao Ofício nº 1004/2024 Requerimento Protocolo nº 007446 de autoria do VEREADOR RONALDINHO RD. Refere-se à solicitação para manutenção asfáltica na rua Bento Crispim de Oliveira nº184, bairro Cidade São Pedro. Informa que o serviço foi executado.

SABESP S/A

Resposta ao Ofício nº 1001/2024 Requerimento Protocolo nº 007442, de autoria do VEREADOR RONALDINHO RD. Informa que se trata de solapamento na vala referente à serviços na rede de água onde já havia sido executado o reparo conforme solicitado.

SABESP S/A

Resposta ao Ofício nº 0994/2024 Requerimento Protocolo nº 007424 de autoria do VEREADOR VICE-PRESIDENTE ADALTO PESSOA. Refere-se à solicitação para manutenção asfáltica na rua Bento Crispim de Oliveira nº505, bairro Cidade São Pedro. Informa que o serviço foi executado.

SABESP S/A

Resposta ao Ofício nº 0999/2024 Requerimento Protocolo nº 007434, de autoria do VEREADOR VICE-PRESIDENTE ADALTO PESSOA. Informa que o serviço foi executado.

SABESP S/A

Resposta ao Ofício nº 0993/2024 Requerimento Protocolo nº 007421 de autoria do VEREADOR VICE-PRESIDENTE ADALTO PESSOA. Refere-se à solicitação para manutenção asfáltica na rua Bento Crispim de Oliveira nº345, bairro Cidade São Pedro. Informa que o serviço foi executado.

SABESP S/A

Resposta ao Ofício nº 0996/2024 Requerimento Protocolo nº 007425, de autoria do VEREADOR VICE-PRESIDENTE ADALTO PESSOA. Informa que se trata de solapamento na vala referente à serviços na rede de água onde já havia sido executado o reparo conforme solicitado.

SABESP S/A

Resposta ao Ofício nº 0991/2024 Requerimento Protocolo nº 007420 de autoria do VEREADOR VICE-PRESIDENTE ADALTO PESSOA. Refere-se à solicitação para manutenção asfáltica na rua Bento Crispim de Oliveira nº261, bairro Cidade São Pedro. Informa que o serviço foi executado.

GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO

Resposta do Ofício 939/2024 protocolo 006900, de autoria do VEREADOR JOSILDO RIBEIRO, Informa que em atenção ao solicitado, juntamos à árvore (0046408957), Relatório de Acidentes, onde observa-se não ter havido nenhum atropelamento, no período de 12 meses. As velocidades máximas no segmento são determinadas por placas de 40 km/h. No local da travessia, a plataforma é constituída de apenas uma faixa de rolamento em cada sentido, separadas por canteiro central, para acomodação do pedestre. (Vide foto aérea à árvore (0046408957). Observamos ainda que no lado direito da Rodovia, situa-se o Rio Tietê, local sem tráfego de pedestres. Com o exposto, somos contrários a implantação de passarela no local. Devido a sinuosidade do segmento, também não é possível a implantação de lombadas, de acordo com a Resolução CONTRAN nº 39, de 21 de maio de 1988.

SABESP S/A

Resposta do Ofício 1029/2024 Requerimento protocolo 007562, de autoria do VEREADOR JOSILDO RIBEIRO. Informa que o bairro Sítio do Morro ficou sem abastecimento nos períodos que houve manutenção de rede e também falta de energia (ENEL), após as manutenções, notifico que abastecimento se encontra normalizado.

SABESP S/A

Resposta ao Ofício nº 0987/2024 Requerimento Protocolo nº 007382, de autoria do VEREADORA ENFERMERIA NELCI. Refere-se à solicitação para manutenção do vazamento de água na Estrada do Suru nº 1.077, no bairro Jardim Professor Benoá. Informa que o serviço foi executado.

SABESP S/A

Resposta ao Ofício nº 0975/2024 Requerimento Protocolo nº 007262, de autoria do VEREADOR VIEIRINHA, informa que o serviço foi executado.

SABESP S/A

Resposta do Ofício 0982/2024 Requerimento protocolo 007341, de autoria do VEREADOR VIEIRINHA. Informa que o serviço foi executado.

SABESP S/A

Resposta ao Ofício nº 0887/2024 Requerimento Protocolo nº 006527, de autoria do VEREADOR VICE-PRESIDENTE ADALTO PESSOA. Informa que o serviço foi executado.

SABESP S/A

Resposta ao Ofício nº 0945/2024 Requerimento Protocolo nº 007125, de autoria do VEREADOR VICE-PRESIDENTE ADALTO PESSOA. Refere-se à solicitação para a manutenção asfáltica na Rua do Pirarucu nº 475, no bairro Cidade São Pedro Gleba B. Informa que o serviço foi executado.

SABESP S/A

Resposta do Ofício 1015/2024 Requerimento protocolo 007513, de autoria do VEREADOR JOSILDO RIBEIRO. Informa que o serviço foi executado.

PAUTA DAS INDICAÇÕES
39ª Sessão Ordinária de 10/12/2024

INDICAÇÃO nº 4808 - VEREADORA SABRINA COLELA - Solicita a padronização do Ensino Fundamental II em todos os períodos da manhã, na Rede Municipal de Educação de Santana de Parnaíba-SP.

INDICAÇÃO nº 4809 - VEREADOR VICE-PRESIDENTE ADALTO PESSOA - Solicita a retirada de 01 (um) veículo em caráter de abandono na via pública localizado na rua Beta em frente ao nº 59, no bairro Parque Jaguari.

INDICAÇÃO nº 4810 - VEREADORA ENFERMEIRA NELCI - Solicita para que estude a possibilidade de denominar o novo Hospital Municipal de Santana de Parnaíba como “Hospital Municipal Dr. José Carlos Misorelli”.

INDICAÇÃO nº 4811 - VEREADOR RONALDINHO RD - Solicita que seja providenciado tampas para a escada hidráulica do escadão que liga a Avenida Baptista Borba Nº429 com a Rua Antônio Joaquim, no bairro Cidade São Pedro, Gleba - A. (Reiterando Protocolo nº9658/2024)

INDICAÇÃO nº 4812 - VEREADOR 1º SECRETÁRIO HUGO SILVA - Solicita a pintura de lombada na rua Rio Japurá, altura do nº64, no bairro Cidade São Pedro.

INDICAÇÃO nº 4813 - VEREADOR 1º SECRETÁRIO HUGO SILVA - Solicita a manutenção asfáltica na rua Benedito Domingos de Moraes nº352, no bairro Cidade São Pedro.

INDICAÇÃO nº 4814 - VEREADOR GINO MARIANO - Solicita a manutenção da calçada em toda extensão da rua Terra, no bairro Chácara do Solar II.

INDICAÇÃO nº 4815 - VEREADOR GINO MARIANO - Solicita a manutenção asfáltica na rua Vila Nova, em frente ao nº30, bairro Chácara do Solar III (Cento e Vinte).

INDICAÇÃO nº 4816 - VEREADOR SILVINHO FILHO - Solicita a remoção do entulho, que encontra-se ensacado, na rua do Mandi, altura do nº266, no bairro Cidade São Pedro.

INDICAÇÃO nº 4817 - VEREADOR ANGELO DA SILVA - Solicita a pintura da faixa de pedestre na rua do Pinguim, na altura do nº61, no bairro Cidade São Pedro - Gleba B.

INDICAÇÃO nº 4818 - VEREADOR VIEIRINHA - Solicita a pintura na lombada na Estrada Municipal do Votuparim, em frente ao nº 400, no bairro Votuparim.

INDICAÇÃO nº 4819 - VEREADOR PRESIDENTE VICENTÃO - Solicita limpeza e capinagem em toda extensão na rua Yolanda Mahalyi, no bairro Colinas da Anhanguera.

INDICAÇÃO nº 4820 - VEREADOR GINO MARIANO - Solicita a limpeza de guias e sarjetas, em toda extensão, da rua Maria Machado, no Jardim Bela Vista (Cento e Vinte).

INDICAÇÃO nº 4821 - VEREADOR GINO MARIANO - Solicita a limpeza dos bueiros em toda extensão, da Av. Francisco Fernandes de Oliveira , no bairro Vila Anoral.

INDICAÇÃO nº 4822 - VEREADOR GINO MARIANO - Solicita limpeza de guias e sarjetas, em toda extensão, da rua Luís Yanes, no bairro Recanto Silvestre.

INDICAÇÃO nº 4823 - VEREADOR VICE-PRESIDENTE ADALTO PESSOA - Solicita a realização de estudos a fim de instalar um SAE - Serviço de Atendimento Especializado voltado a atenção integral às pessoas com HIV/AIDS, Hepatites Virais, Tuberculose e Hanseníase.

INDICAÇÃO nº 4824 - VEREADORA SABRINA COLELA - Solicita a implantação de uma rotatória na Estrada de Ipanema, altura do nº 1989, em frente a entrada do Residencial Valville 1 e 2, no bairro Parque Sinai.

INDICAÇÃO nº 4825 - VEREADOR ANGELO DA SILVA - Solicita a limpeza de sarjetas em toda a extensão da rua França, no Bairro Jardim São Luís.

INDICAÇÃO nº 4826 - VEREADOR ANGELO DA SILVA - Solicita a pintura de lombada na rua Nicarágua, na altura do nº179, no bairro Jardim São Luís.

INDICAÇÃO nº 4827 - VEREADOR VICE-PRESIDENTE ADALTO PESSOA - Solicita a troca da tampa do bueiro na Estrada Ana Procópio do Moraes, em frente ao nº 783, no bairro Vila Anoral.

INDICAÇÃO nº 4828 - VEREADOR RONALDINHO RD - Solicita a repintura da faixa de pedestre na avenida Fortunato Camargo, em frente ao nº 580 , no bairro Cidade São Pedro - Gleba A.

INDICAÇÃO nº 4829 - VEREADOR VICE-PRESIDENTE ADALTO PESSOA - Solicita a implantação de redutor de velocidade (lombada) na Rua dos Bem-te-vis, em frente ao nº 1871, no bairro Chácara das Garças.

INDICAÇÃO nº 4830 - VEREADOR VICE-PRESIDENTE ADALTO PESSOA - Solicita a construção de um muro de arrimo na Rua dos Bem-te-vis, em frente ao nº 1888, no bairro Chácara das Garças.

INDICAÇÃO nº 4831 - VEREADOR VICE-PRESIDENTE ADALTO PESSOA - Solicita a manutenção asfáltica na Rua dos Bem-te-vis, em frente ao nº 1888, no bairro Chácara das Garças

INDICAÇÃO nº 4832 - VEREADOR VICE-PRESIDENTE ADALTO PESSOA - Solicita a poda das árvores em toda extensão da rua das Violetas, no Bairro Parque Sinai.

INDICAÇÃO nº 4833 - VEREADOR VICE-PRESIDENTE ADALTO PESSOA - Solicita a manutenção asfáltica na rua dos Girassóis, em frente ao nº194, no bairro Parque Sinai.

INDICAÇÃO nº 4834 - VEREADOR VICE-PRESIDENTE ADALTO PESSOA -
Solicita a manutenção asfáltica na rua dos Girassóis, em frente ao nº38, no bairro Parque Sinai.

INDICAÇÃO nº 4835 - VEREADOR VICE-PRESIDENTE ADALTO PESSOA -
Solicita manutenção asfáltica na rua dos Crisântemos, nº 225, no bairro Parque Sinai.

INDICAÇÃO nº 4836 - VEREADOR VICE-PRESIDENTE ADALTO PESSOA -
Solicita a poda das árvores em toda extensão da rua das Rosas, no bairro Parque Sinai.

INDICAÇÃO nº 4837 - VEREADOR VICE-PRESIDENTE ADALTO PESSOA -
Solicita a limpeza e capinagem em toda extensão da rua dos Crisântemos, no bairro Parque Sinai.

INDICAÇÃO nº 4838 - VEREADOR VICE-PRESIDENTE ADALTO PESSOA -
Solicita a operação cata-treco na rua das Violetas, no bairro Parque Sinai.

INDICAÇÃO nº 4839 - VEREADOR VICE-PRESIDENTE ADALTO PESSOA -
Solicita a manutenção asfáltica na rua dos Bem-te-vis, em frente ao nº 50, no bairro Chácara das Garças.

INDICAÇÃO nº 4840 - VEREADOR VICE-PRESIDENTE ADALTO PESSOA -
Solicita a manutenção asfáltica na rua dos Bem-te-vis, em frente ao nº 60, no bairro Chácara das Garças.

INDICAÇÃO nº 4841 - VEREADOR VICE-PRESIDENTE ADALTO PESSOA -
Solicita a manutenção asfáltica na rua dos Bem-te-vis, em frente ao nº 276, no bairro Chácara das Garças.

INDICAÇÃO nº 4842 - VEREADOR VICE-PRESIDENTE ADALTO PESSOA -
Solicita a manutenção asfáltica da estrada Sílvio Epifânio de Oliveira, próximo ao nº 2824, no bairro Chácara das Garças.

INDICAÇÃO nº 4843 - VEREADOR VICE-PRESIDENTE ADALTO PESSOA -
Solicita a implantação de uma lombada na rua dos Bem-te-vis, em frente ao nº 2074, no bairro Chácara das Garças.

INDICAÇÃO nº 4844 - VEREADOR VICE-PRESIDENTE ADALTO PESSOA -
Solicita a implantação de uma lombada na rua dos Bem-te-vis, em frente ao nº 1624, no bairro Chácara das Garças.

INDICAÇÃO nº 4845 - VEREADOR RONALDINHO RD - Solicita a manutenção asfáltica na rua Tocantins, em frente ao nº90, no bairro Cidade São Pedro, (Gleba A).

INDICAÇÃO nº 4846 - VEREADOR RONALDINHO RD - Solicita a manutenção asfáltica na rua Tocantins em frente ao nº56, no bairro Cidade São Pedro, (Gleba A).

INDICAÇÃO nº 4848 - VEREADOR RONALDINHO RD - Solicita a manutenção asfáltica na rua Tocantins, em frente ao N°89A, bairro Cidade São Pedro - Gleba A.

INDICAÇÃO nº 4849 - VEREADOR RONALDINHO RD - Solicita a retirada de entulhos na Avenida Baptista Borba em frente ao nº 757, no bairro Cidade São Pedro, (Gleba A).

INDICAÇÃO nº 4850 - VEREADOR RONALDINHO RD - Solicita a retirada de entulhos na Avenida Fortunato Camargo ao lado do nº 656, no bairro Cidade São Pedro, (Gleba A).

INDICAÇÃO nº 4851 - VEREADOR RONALDINHO RD - Solicita a implantação de arrimo na calçada da avenida Manuel da Silva, N°532, no bairro Cidade São Pedro - Gleba A. Reiterando Protocolo: 009700/2023.

INDICAÇÃO nº 4852 - VEREADOR VICE-PRESIDENTE ADALTO PESSOA -
Solicita a manutenção asfáltica da rua Estrela Dalva, próximo ao nº 199, no bairro Jardim Alagoas.

INDICAÇÃO nº 4853 - VEREADOR VICE-PRESIDENTE ADALTO PESSOA -
Solicita a manutenção asfáltica da rua Estrela Dalva, próximo ao nº 674, no bairro Jardim Alagoas.

INDICAÇÃO nº 4854 - VEREADOR VICE-PRESIDENTE ADALTO PESSOA -
Solicita a manutenção asfáltica da rua Estrela Dalva, próximo ao nº 558, no bairro Jardim Alagoas.

INDICAÇÃO nº 4855 - VEREADOR RONALDINHO RD - Solicita a limpeza e capinagem na avenida Conselheiro Ramalho, altura do Nº993, bairro Cidade São Pedro - Gleba A.

INDICAÇÃO nº 4856 - VEREADOR RONALDINHO RD - Solicita a poda das árvores na avenida Conselheiro Ramalho, altura do Nº993, bairro Cidade São Pedro - Gleba A.

PAUTA DOS REQUERIMENTOS
39ª Sessão Ordinária de 10/12/2024

REQUERIMENTO nº 899 - VEREADOR VIEIRINHA - Solicita à empresa ENEL que providencie o afastamento da rede elétrica da residência localizada na avenida José Pancetti nº 56, no bairro Colinas da Anhanguera.

REQUERIMENTO nº 900 - VEREADORA SABRINA COLELA - Solicita à empresa CONSIGAZ, a limpeza/capinagem no terreno de sua propriedade localizado na avenida Marcos Penteado de Ulhôa Rodrigues, (Rotatória do Condomínio Tamboré 6), no bairro Tamboré.

REQUERIMENTO nº 901 - VEREADOR 1º SECRETÁRIO HUGO SILVA - Solicita à empresa ARSESP, para que a mesma verifique novamente junto a Sabesp a falta de água constante no bairro Cidade São Pedro, visto que o problema já reportado em Julho/2024 não foi solucionado.

REQUERIMENTO nº 902 - VEREADOR 1º SECRETÁRIO HUGO SILVA - Solicita à empresa SABESP S/A, para que seja providenciado a manutenção asfáltica na rua Benedito Domingos de Moraes, nº351, no bairro: Cidade São Pedro - Gleba A.

REQUERIMENTO nº 903 - VEREADOR ANGELO DA SILVA - Solicita à empresa SABESP manutenção asfáltica na rua do Pinguim, altura do nº317, no bairro Cidade São Pedro - Gleba B.

REQUERIMENTO nº 904 - VEREADORA SABRINA COLELA - Solicita que seja oficiada à Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo - EMTU e ao Consórcio Anhanguera, empresa que opera a linha 378, solicitando a viabilidade para alteração da rota da referida linha, incluindo a passagem pela Avenida Marcos Penteado de Ulhôa Rodrigues, bairro Tamboré.

REQUERIMENTO nº 905 - VEREADORA SABRINA COLELA - Solicita à Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo - EMTU e ao Consórcio Anhanguera, empresa que opera a linha 827, a viabilidade para alteração da rota da referida linha , incluindo a passagem pela Avenida Marcos Penteado de Ulhôa Rodrigues, bairro Tamboré.

REQUERIMENTO nº 906 - VEREADOR RONALDINHO RD - Solicita à empresa SABESP S/A, a contenção do vazamento de água limpa localizado na avenida Fortunato Camargo, próximo ao nº 894, no bairro Cidade São Pedro (Gleba A).

REQUERIMENTO nº 907 - VEREADOR ANGELO DA SILVA - Solicita à empresa SABESP S/A, a manutenção asfáltica na rua Nicarágua, altura do N°169, no bairro Jardim São Luís.

REQUERIMENTO nº 908 - VEREADOR ANGELO DA SILVA - Solicita à empresa SABESP S/A, a manutenção asfáltica na Rua Dinamarca, altura do N°81, no Bairro Jardim São Luís.

REQUERIMENTO nº 909 - VEREADOR VICE-PRESIDENTE ADALTO PESSOA - Solicita à empresa SABESP S/A a manutenção asfáltica na rua das Violetas, próximo ao nº 13, no Bairro Parque Sinai.

REQUERIMENTO nº 910 - VEREADOR VICE-PRESIDENTE ADALTO PESSOA - Solicita à empresa SABESP S/A, a manutenção asfáltica na rua dos Tucanos em frente ao nº 140, no bairro Chácara das Garças.

REQUERIMENTO nº 911 - VEREADOR VICE-PRESIDENTE ADALTO PESSOA - Solicita à empresa SABESP S/A, para que realize manutenção asfáltica na rua das Violetas, próximo ao nº 184, no bairro Parque Sinai.

REQUERIMENTO nº 912 - VEREADOR VICE-PRESIDENTE ADALTO PESSOA - Solicita à empresa SABESP S/A a manutenção asfáltica na rua dos Beija-Flores, 808 no bairro Chácara das Garças.

REQUERIMENTO nº 913 - VEREADOR VICE-PRESIDENTE ADALTO PESSOA -

Solicita à empresa SABESP S/A, a manutenção asfáltica na rua das Codornas, em frente nº 665, no bairro Chácara das Garças.

REQUERIMENTO nº 914 - VEREADOR VICE-PRESIDENTE ADALTO PESSOA -

Solicita à empresa SABESP S/A, a manutenção asfáltica na rua dos Albatrozes, em frente ao nº 20 no bairro Chácara das Garças.

REQUERIMENTO nº 915 - VEREADOR VICE-PRESIDENTE ADALTO PESSOA -

Solicita à empresa SABESP manutenção asfáltica na rua das Violetas, próximo ao nº 467, no bairro Parque Sinai.

REQUERIMENTO nº 916 - VEREADOR VICE-PRESIDENTE ADALTO PESSOA -

Solicita à empresa SABESP S/A, a manutenção asfáltica na rua das Águias, em frente ao nº 84, no bairro Chácara das Garças.

REQUERIMENTO nº 917 - VEREADOR VICE-PRESIDENTE ADALTO PESSOA -

Solicita à empresa SABESP S/A, para que realize manutenção asfáltica na rua dos Albatrozes, em frente ao nº 36, no bairro Chácara das Garças.

REQUERIMENTO nº 918 - VEREADORA SABRINA COLELA -

Solicita que seja oficiado o Excelentíssimo Governador do Estado de São Paulo, Senhor Tarcísio Gomes de Freitas, para que disponibilize um aparelho de ressonância magnética para o novo Hospital e Maternidade do município de Santana de Parnaíba-SP.

PAUTA DOS REQUERIMENTOS DE PESAR

39ª Sessão Ordinária de 10/12/2024

REQUERIMENTO DE PESAR nº 147 - VEREADOR PRESIDENTE VICENTÃO

Votos de profundo pesar, em virtude do falecimento da jovem EVELLYN VITÓRIA SOUZA DA SILVA, ocorrido no dia 02 de dezembro de 2024.

REQUERIMENTO DE PESAR nº 148 - VEREADOR GABRIEL OLIANI

Votos de profundo pesar, em virtude do falecimento do DOUTOR ADRIANO OLIVEIRA DE CAMARGO, ocorrido no dia 3 de dezembro de 2024.

REQUERIMENTO DE PESAR nº 149 - VEREADOR PRESIDENTE VICENTÃO

Votos de profundo pesar, em virtude do falecimento da jovem NATHALIA DIAS DE OLIVEIRA, ocorrido no dia 4 de dezembro de 2024.

REQUERIMENTO DE PESAR nº 151 - VEREADOR JOSILDO RIBEIRO

Votos de profundo pesar em virtude do falecimento da Senhora GENI LINI DA SILVA, ocorrido no dia 04 de dezembro de 2024.

REQUERIMENTO DE PESAR nº 152 - VEREADOR RONALDINHO RD

Votos de profundo pesar em virtude do falecimento do Sr ERIVELTO NUNES CORREIA, ocorrido no dia 02 de de Dezembro de 2024.

PAUTA DAS MOÇÕES

39ª Sessão Ordinária de 10/12/2024

MOÇÃO nº 79 - VEREADOR TESOUREIRO ROQUE DA LENHA

Aplausos ao Excelentíssimo Prefeito eleito em Santana de Parnaíba, ELVIS LEONARDO CEZAR.

MOÇÃO nº 85 - VEREADOR 2º SECRETÁRIO MARCOS MORAES E JOSILDO RIBEIRO

Aplausos aos Doutores (as) DANILO SANTOS MOREIRA, VICTOR LOPEZ MANSO VIEIRA, VALÉRIA BARBOSA PACHECO, BEATRIZ RAVANHANI DE SOUZA E SÉRGIO AMARAL pela conquista da eleição da 247ª (Ducentésima quadragésima sétima) Subseção da OAB Santana de Parnaíba para o Triênio 2025/2027.

MOÇÃO nº 86 - VEREADOR PRESIDENTE VICENTÃO

Aplausos à Senhora MARIA JOSÉ SANTANA LIMA, pelo seu aniversário, onde completou 100 anos.

ORDEM DO DIA

39ª Sessão Ordinária de 10/12/2024

PROCESSO DO PROJETO DE LEI nº 143/2024, DE 19/11/2024

"Dispõe sobre a alteração de denominação de escola municipal."

AUTORIA: VEREADOR AGNALDO MORENO

ÚNICA DISCUSSÃO e VOTAÇÃO

Quórum Maioria Simples

PROCESSO DO PROJETO DE LEI nº 146/2024, DE 25/11/2024

"Institui o Programa Municipal de Turismo Ecológico-Cultural em áreas de interesse ambiental, cultural e patrimonial."

AUTORIA: PODER EXECUTIVO

ÚNICA DISCUSSÃO e VOTAÇÃO

Quórum Maioria Simples

PROCESSO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 4/2024, DE 29/11/2024

"Altera dispositivo da Lei Complementar nº 34, de 25 de maio de 2011." (Refere-se ao Estatuto dos Servidores Públicos do município de Santana de Parnaíba)."

AUTORIA: PODER EXECUTIVO

ÚNICA DISCUSSÃO e VOTAÇÃO

Quórum Maioria Absoluta

PROJETO DE LEI Nº 143/2024

Dispõe sobre a oficialização de alteração denominação de escola municipal, no bairro Jardim São Luís.

Agnaldo Benites Moreno , Vereador da Câmara Municipal de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto na Lei Orgânica do Município de Santana de Parnaíba e no Regimento Interno, submetem à apreciação do Colendo Plenário o seguinte:

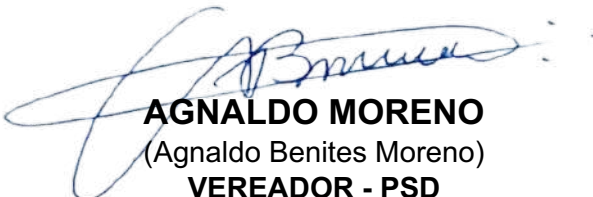
PROJETO DE LEI

Art. 1º - A Escola Pública Municipal localizada no Bairro Jardim São Luís com denominação oficial Colégio Municipal Jardim São Luís, passa a denominar-se **COLÉGIO MUNICIPAL MARCELO SANTOS SOUSA** .

Art. 2ª - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Plenário Antônio Branco, 19 de Novembro de 2024.



AGNALDO MORENO
(Agnaldo Benites Moreno)
VEREADOR - PSD

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 143

Nascido e criado no estado da Bahia, Marcelo Santos Sousa veio para São Paulo aos dezesseis anos em busca de uma vida melhor, com uma história de superação, iniciou sua trajetória profissional na Chiesi Farmacêutica (antiga Farmalab) em Santana de Parnaíba, onde trabalhou por dez anos posteriormente ingressou na Farmacêutica Daishi Sankyo, onde permaneceu por dezenove anos.

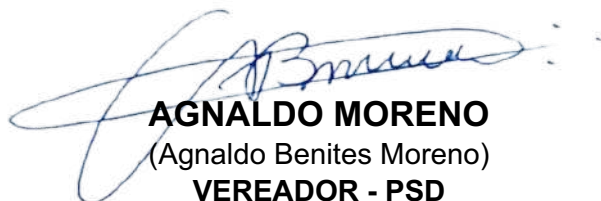
Em 2008 o pastor Marcelo seguindo a direção de Deus, deu um passo importante para sua trajetória no município, abriu seu próprio ministério a Igreja Evangélica Assembleia de Deus Comunhão e Adoração, no bairro Jardim São Luís.

Em 2016 com o ministério consolidado na cidade surge um novo desafio, um templo próprio, com a ajuda dos fiéis esse templo foi construído e tornou-se um símbolo da fé e dedicação de Pastor Marcelo à comunidade.

Pastor Marcelo foi mais que um líder espiritual, uma pessoa exemplar com um coração cheio de compaixão, ajudou inúmeras famílias e comunidades, sempre estendendo a mão, ajudando de coração e demonstrando o amor de Deus em cada ato.

A vontade de Deus foi soberana em sua vida, um exemplo de humildade, resiliência e amor incondicional ao próximo ficará para sempre na memória de todos que tiveram a honra de conhecê-lo.

Plenário Antônio Branco, 19 de Novembro de 2024.



AGNALDO MORENO
(Agnaldo Benites Moreno)
VEREADOR - PSD

Selo Digital n°: 1228042PV000000310202246



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
CERTIDÃO DE ÓBITO
MARCELO SANTOS DE SOUSA

Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico <https://selodigital.tjsp.jus.br>

CPF
259.682.348-90

MATRÍCULA
122804 01 55 2024 4 00531 282 0264080-61

SEXO MASCULINO COR parda ESTADO CIVIL E IDADE Casado - 46 anos de idade

NATURALIDADE Itambé-BA DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO RG. n° 591817470 SSP/SP ELEITOR Sim

FILIAÇÃO E RESIDÊNCIA
MANOEL FERREIRA DE SOUZA e ANELITA ROSA DOS SANTOS, falecidos.
Residente na Rua Suécia, n° 216, Jardim São Luís, Santana de Parnaíba, SP

DATA E HORA DE FALECIMENTO DOZE DE AGOSTO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO - 19:15 H DIA 12 MÊS 08 ANO 2024

DATA DE REGISTRO quatorze de agosto de dois mil e vinte e quatro (14/08/2024)

LOCAL DE FALECIMENTO no Hospital Beneficência Portuguesa, neste Subdistrito São Paulo /SP.,

CAUSA DA MORTE hipertensão intracraniana, glioblastoma multiforme, outras condições significativas: nada consta

SEPULTAMENTO/CREMAÇÃO (município e cemitério, se conhecido) Local de sepultamento: Cemitério São Miguel Arcanjo - Santana de Parnaíba/SP. DECLARANTE MATHEUS OLIVEIRA ASSIS

NOME E NÚMERO DE DOCUMENTO DO MÉDICO QUE ATESTOU O ÓBITO o Dr. CARLOS ANTONIO ALZAMORA ZAPATA CRM N° 76371

AVERBAÇÕES/ANOTAÇÕES A ACRESER Registro feito no Livro C-0531, Folha 282, Termo n° 264080. Deixa bens. Não deixa testamento. O falecido era casado com ADRIANA OLIVEIRA SANTOS SOUSA, casamento realizado no Registro Civil Pirapora do Bom Jesus - Barueri/SP (L.B-04, fls.58, n° 617). Deixa os filhos maiores de nomes: MATHEUS e LUCAS, bem como a filha menor de nome: MARCELLA.

ANOTAÇÕES DE CADASTRO
. NADA MAIS ME CUMPRIA CERTIFICAR.
* As anotações de cadastro acima não dispensam a parte interessada da apresentação do documento original, quando exigido pelo órgão solicitante ou quando necessário para identificação de seu portador.

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais da Liberdade - 2° Subdistrito
Silvana Mitiko Koti - Oficial
R. Tamandaré, 768 - São Paulo - SP CEP: 01525-000
Tel/Fax: (11) 2614-4989
Site: www.registroliberdade.com.br

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.
São Paulo, 23 de agosto de 2024

JÉLICA ANDRADE DE JESUS SILVA
Escrevente Autorizada

ISENTO DE EMOLUMENTOS
Digitado por: JÉLICA

JÉLICA ANDRADE DE JESUS SILVA
Escrevente Autorizada



122804 - AA 000309159 0624

PROJETO DE LEI Nº 146 /2024

Institui o Programa Municipal de Turismo Ecológico-Cultural em áreas de interesse ambiental, cultural e patrimonial.

ANTONIO MARCOS BATISTA PEREIRA, Prefeito do Município de Santana de Parnaíba, no Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Santana de Parnaíba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Título Único

Do Programa Municipal de Turismo Ecológico-Cultural

Capítulo I

Objetivos e definições

Art. 1º Institui-se o Programa Municipal de Turismo Ecológico-Cultural.

§ 1º Entende-se por turismo ecológico-cultural a modalidade ampla de atuação transdisciplinar, que congrega motivações turísticas que prescrevem o contato com o macrobem ambiental brasileiro, a saber: de aventura; geológico; arqueológico; cultural; gastronômico; rural; centros históricos; observação de pássaros e outros animais, dentre outros.

§ 2º Entende-se por macrobem ambiental brasileiro o conjunto de recursos naturais e culturais da nação, necessários à sadia qualidade de vida.

§ 3º Entende-se por atuação transdisciplinar a política integrada exercida pelo poder público, pela iniciativa privada e pelo terceiro setor, sob preceitos do Turismo, Cultura, Meio Ambiente, Arquitetura e Urbanismo, Educação, Geração de Emprego e Renda, dentre outros.

Art. 2º O referido programa terá como objetivos o fomento ao turismo ecológico, em suas diversas modalidades, bem como, a preservação de áreas de especial interesse ambiental, em caráter participativo, sendo tais fundamentos prescritos e estimulados pelo Poder Público Municipal, especialmente em sua Lei Orgânica, nos seus artigos 146, 147, 166, 168, 182, 185 e 213.

CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAÍBA 25-100-2004 16/07 000146/24

ANTONIO S. SILVA
Cler





**PREFEITURA DE
SANTANA DE PARNAÍBA**
Estado de São Paulo

Parágrafo único. Também compõem seus objetivos:

- I - estimular a identificação e proteção de atrativos turísticos municipais;
- II - qualificar gratuitamente mão de obra local; e
- III - auxiliar na elaboração de ações de mitigação ou compensação ambiental, por meio da atuação em atrativos ecológicos, dentre outros.

Art. 3º São formas de fomento previstas à iniciativa privada:

- I - capacitação de mão de obra em cursos gratuitos;
- II - divulgação dos atrativos, públicos e privados, nas ferramentas e programas oficiais;
- III - inserção dos atrativos nos calendários e roteiros turísticos, ambientais e de lazer municipais;
- IV - apoio a ações de compensação ambiental decorrentes de implantação de atrativos ecológicos privados;
- V - direcionamento de ações de compensação ambiental (plantios compensatórios) para recuperação e melhorias de áreas integrantes de atrativos ecológicos privados;
- VI - apoio a atrativos privados na obtenção de pagamentos por serviços ambientais; e
- VII - apoio a proposição de projetos ambientais destinados à preservação e recuperação de áreas degradadas, geração de emprego e renda, práticas pedagógicas e bem estar físico e mental, implementação de técnicas de produção e manejo sustentáveis, dentre outros.

Art. 4º O conjunto de trilhas, passeios, roteiros e atividades será formado por meio de inventário permanente, de caráter participativo, o qual deverá ser proposto, realizado e atualizado pela estrutura administrativa do Município.

§ 1º São passíveis de inventário: parques naturais, paisagens notáveis, trilhas, nichos de vegetação, cavidades naturais, núcleos urbanos, comércios tradicionais, proprietários rurais (de matriz orgânica, familiar), sítios arqueológicos, sítios geológicos, prestadores de serviços de atividades educacionais e de lazer, dentre outros.

§ 2º A adesão de detentores de atrativos privados ao cadastro e inventário deste programa os credencia a acessar as iniciativas de fomento descritas no art. 3º desta Lei.

§ 3º A validação da inserção dos atrativos no referido programa será realizada pelo Comitê Gestor do Programa de Turismo Ecológico-Cultural, a ser formado por integrantes das Secretarias Municipais do Meio Ambiente e Planejamento (SMMAP); Cultura e Turismo (SMCT); Comunicação (SECOM); Emprego e Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação (SEMEDES) e Casa Civil (SMCC).

Art. 5º As trilhas, passeios, roteiros e atividades poderão ser propostos pelo Poder Público, pela iniciativa privada e pela sociedade em geral e validados pelo Comitê Gestor.

Art. 6º A inserção e exploração de trilhas, passeios, roteiros e atividades se dará em localidades a serem instituídas e regulamentadas por meio de resolução do Comitê Gestor respeitando:

- I - o regulamento de unidades de conservação, quando incidentes; e
- II - resoluções de tombamento, quando incidentes.

§ 1º Trilhas, passeios, roteiros e atividades a serem realizados em propriedades particulares poderão ser incorporadas a este Programa, desde que atendam às normas e boas práticas de conservação e proteção à pessoa e ao patrimônio.

§ 2º Os atrativos públicos poderão ser utilizados em caráter eventual pela iniciativa privada, mediante taxa a ser regulamentada, para garantir a preservação e sustentabilidade financeira do atrativo.

§ 3º As requisições de eventos, peças publicitárias ou outra forma de uso pontual deverá ser analisada e validada pelo Comitê Gestor.

Art. 7º A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo (SMCT) e a Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Planejamento (SMMAP), por meio do Comitê Gestor, terão a responsabilidade de cadastrar as empresas exploradoras de turismo ecológico, bem como os profissionais autônomos devidamente habilitados.

Parágrafo único. Caberá às secretarias envolvidas empreender esforços para a divulgação dos atrativos nos meios oficiais de comunicação, bem como formular outras ferramentas de disponibilização das informações.

Art. 8º A Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Planejamento (SMMAP) e a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo (SMCT), com auxílio de outras secretarias municipais, providenciarão cursos periódicos de formação e aprimoramento de condutores ecológico-culturais.

Parágrafo único. Os cursos previstos poderão ser orientados para o corpo técnico atual, assim como público atendido por programas sociais, com o intuito de prover geração de renda e amparo a populações em vulnerabilidade social.

Art. 9º A Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Planejamento terá a responsabilidade de gerenciar (quando em próprio da Municipalidade) e fiscalizar (quando em propriedade de terceiros) as unidades de conservação municipais integrantes deste Programa.

Art. 10. A exploração de trilhas, passeios, roteiros e atividades deverá seguir as especificidades do atrativo, tais como capacidade de carga, rotas migratórias ou outro aspecto limitante e protetivo a qualquer um de seus componentes ambientais, por meio de resolução exarada pelo Comitê Gestor e observando normas de órgãos de preservação ambiental e histórico, observando-se as seguintes diretrizes:

I - a exploração de trilhas, passeios, roteiros e atividades exercidas em áreas de especial interesse turístico serão realizadas mediante agendamento prévio, com observância da capacidade de carga, cabendo ao poder público e a cada proprietário disponibilizar e gerenciar o próprio sistema de agendamento;

II - excluem-se da premissa prevista no inciso I deste artigo as trilhas autoguiadas, classificadas como baixa dificuldade; e

III - o órgão gestor municipal bem como os gestores privados de determinado atrativo turístico ecológico-cultural deverão fornecer relatórios mensais sobre a quantidade de visitantes, com o objetivo de instrumentalizar políticas públicas, mensurar o uso dos atrativos e demais dados, para o planejamento e tomadas de decisão.

§ 1º É expressamente proibido o ingresso com bebidas alcoólicas ou qualquer outra substância psicoativa em atrativos oficiais.

§ 2º Quando incidirem em área de proteção, o atrativo deverá ser regido por resolução do CONDEMAS – Conselho de Defesa do Meio Ambiente Municipal Sustentável.

Art. 11. Poderão ser cobradas taxas para agendamentos e ingresso em atrativos oficiais.

§ 1º Os valores a serem cobrados nos atrativos oficiais serão aqueles constantes no respectivo Decreto que instituir e regulamentar a área de especial interesse turístico.

§ 2º Estarão isentos da taxa de agendamento pessoas idosas, alunos da rede pública, portadores de necessidades especiais e integrantes de programas sociais da prefeitura.

§ 3º Os recursos serão depositados em caráter paritário em conta específica a ser aberta para o fim de fomentar este Programa.

Art. 12. As visitas previamente agendadas em atrativos oficiais terão o acompanhamento remoto inicial dos órgãos de proteção, com atenção presencial em caso de atrasos significativos ou comunicação de sinistros.

Parágrafo único. O sistema de monitoramento será regulamentado por Decreto.

Art. 13. Caberá ao Comitê Gestor receber e apurar queixas de usuários e condutores, encaminhando-as aos setores competentes.

Parágrafo único. As sanções a danos porventura ocorridos serão aplicadas segundo a legislação existente.

Capítulo II

Das Áreas de Especial Interesse Turístico

Art. 14. As trilhas, passeios, roteiros e atividades exercidas em áreas de especial interesse turístico serão instituídos individualmente por resolução do Comitê Gestor e deverão seguir suas respectivas normas técnicas (ABNT), além de outros dispositivos reguladores, a saber:

I - observar instrumentos de tombamento e demais dispositivos de proteção, quando da atuação em centro histórico, sítio arqueológico, geológico e espeleológico;

II - adotar e observar planos de zoneamento ecológico e planos de manejo, quando em Unidades de Conservação;

III - especificar se a trilha é autoguiada ou não;

IV - estabelecer o valor de taxa de agendamento e ingresso, se houver;

V - fazer o inventário interno do atrativo contemplando os atributos históricos, faunísticos, florísticos, geológicos, paisagísticos, culturais, dentre outros;

VI - determinar a necessidade de formas de sinalização indicativa e interpretativa;

VII - estabelecer o sistema de gestão de segurança do atrativo;

VIII - estabelecer a capacidade de carga do atrativo; e

IX - obedecer as limitações de uso para o ambiente visitado.

Art. 15. O Município poderá propor e integrar consórcios intermunicipais destinados a preservação, gerenciamento e fruição conjunta de atrativos ecológicos que incidam em demais Municípios vizinhos.

Capítulo III

Das Conductoras e Condutores de Turismo Ecológico–Cultural

Art. 16. É obrigatória a condução por pessoa habilitada para os serviços de turismo ecológico–cultural, excetuando as trilhas autoguiadas, observando-se, ainda:

I - por condutora e condutor de turismo ecológico-cultural entende-se o profissional habilitado e cadastrado pelo Município, instruído em sua ação pelas condicionantes e características ambientais municipais;

II - guias de turismo habilitados somente em outras unidades da federação não poderão atuar nos atrativos oficiais, exceto profissionais cadastrados em municípios integrantes de consórcio municipal com fins próprios da atividade turística.

Parágrafo único. Será regulamentada na resolução específica de cada área de interesse turístico a proporção de condutor por quantidade de usuários.

Art. 17. O credenciamento e expedição de crachás será atribuição do Comitê de Gestão.

Art. 18. Serão credenciados preferencialmente moradores do Município de Santana de Parnaíba, com comprovação de residência de dois anos e cumprimento de horas de estágio segundo a Resolução SMA 195/2018, da Secretaria do Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística do Governo do Estado de São Paulo, observando-se o seguinte:

I - em atrativos gerenciados por consórcio de municípios, porventura instalados, serão permitidas em caráter exclusivo a estas atuações de condutores e condutoras oriundos dos municípios colegiados;

II - poderão se credenciar munícipes habilitados em cursos correlatos validados pelo Comitê de Gestão, de forma provisória, no intervalo de espera de novo curso de capacitação coordenado pela municipalidade;

III - a credencial terá validade de cinco anos a partir de sua expedição; e

IV - a condutora e condutor deverá manter anualmente atualizado seu cadastro, ou informar imediatamente qualquer alteração de seus dados, inclusive a paralisação/desistência de sua atuação.

Parágrafo único. Neste cadastro deverão constar as habilidades da condutora e condutor, como por exemplo: idiomas fluentes, Língua Brasileira de Sinais, rapel, escalada, voo livre, etc.

Art. 19. O Município oferecerá regularmente, com intervalo não superior a dois anos, curso de capacitação de novos condutores com grade orientada para as áreas de interesse turístico do Município, observando-se:

I - cursos com conteúdo similar e compatível, oferecido por instituições privadas no Município, poderão ser aceitos para efeito de credenciamento, desde que validados pelo Comitê Gestor;

II - todos os condutores deverão participar de cursos de aprimoramento, a cada dois anos, sob pena de perda da credencial; e

III - o Município poderá oferecer curso de Libras ao corpo de condutoras e condutores habilitados.

Art. 20. A pessoa condutora deverá apresentar as habilitações específicas para a atividade que pretende conduzir, observando as normas regulamentadoras de saúde, segurança e meio ambiente.

Art. 21. Para exercer a atividade de condutora ou condutor ecológico-cultural nas áreas inseridas como atrativo neste programa – público ou privado – o interessado deve ser pessoa jurídica com atividades direcionadas para visitação, o qual deverá se cadastrar no Comitê de Gestão e assinar o Termo de Compromisso de Padrão Ético e Ambiental de Conduta, constante do Anexo Único desta Lei.

Capítulo IV

Das Responsabilidades

Art. 22. As obrigações e responsabilidades dos condutores e dos usuários serão compostas pelo rol de ordenamentos jurídicos incidentes em determinado atrativo turístico, como por exemplo, leis ambientais, do patrimônio histórico, arqueológico, geológico e espeleológico, etc.

Art. 23. O Município de Santana de Parnaíba cooperará com os demais órgãos de proteção (natural e cultural) e conselhos municipais e alinhará seus planos com as diretrizes presentes nos entes citados.

Art. 24. Em relação a atrativos presentes em dominialidade particular, estes estarão sujeitos a licença de funcionamento a ser expedida pelo Município.

Art. 25. O Programa Municipal de Turismo Ecológico-Cultural deverá ser amplamente integrado com as políticas de geração de emprego e renda, fomento ao artesanato tradicional, agricultura familiar, educação, planejamento urbano, meio ambiente e atendimento a populações em vulnerabilidade social.

Art. 26. Fica proibida qualquer prática que descaracterize ou coloque em ameaça os atributos ambientais dos espaços visitados, tais como descartar resíduos de quaisquer espécies, danificar a fauna e flora, alterar a configuração do espaço, corpo d'água, terrenos, introduzir animais ou vegetação exótica, fazer se acompanhar de animais, salvo cães guia, e coletar materiais arqueológicos, da fauna, da flora ou biológicos.

Art. 27. É de responsabilidade dos usuários e empresas de ecoturismo, o dano que decorra da utilização que fizerem das trilhas, passeios e atividades de aventura, tais como incêndios, desmatamento, danos ou furtos a infraestrutura de apoio à visitação, estruturas de sinalização e informação, elementos naturais ou construídos, ficando os mesmos sujeitos às penas previstas na legislação federal, estadual e municipal, e responsável pela restauração dos bens afetados.

Art. 28. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santana de Parnaíba, 25 de novembro de 2024.



ANTONIO MARCOS BATISTA PEREIRA
Prefeito Municipal



ANEXO ÚNICO

TERMO DE COMPROMISSO DE PADRÃO ÉTICO E AMBIENTAL DE CONDUTA

Razão Social: _____

CNPJ: _____

Nome fantasia: _____

Representante (s) legal da empresa: _____

Unidade de Conservação de atuação: _____

Eu, _____, RG _____,

declaro estar ciente da legislação vigente sobre uso público nas áreas pertencentes ao Município de Santana de Parnaíba e as integradas aos consórcios intermunicipais, seus órgãos ou entidades vinculadas, por meio do Comitê Gestor, das normas específicas que incidem sobre a área onde atuo e dos padrões éticos referentes aos impactos ao meio ambiente e a sociedade, mantendo, quando houver, a instituição que represento e seus associados, cientes e atualizados, devendo responder civil e criminalmente pelo descumprimento da mesma.

Estou ciente que durante a atividade de monitoria ambiental, conduzindo visitantes serei responsável pela segurança de todos os presentes, inclusive a minha, assegurando o uso de equipamentos de proteção e adotando medidas que mantenham a integridade dos atributos e atrativos naturais e culturais da área.

Estou ciente de que, se desrespeitar as normas estabelecidas, estarei sujeito às sanções penais previstas na legislação específica e nos demais instrumentos legais vigentes, além de outras normativas das áreas sob a responsabilidade do Comitê de Gestão.

Este termo de compromisso de padrão ético e ambiental de conduta é anexado ao meu cadastro de Monitor Ambiental junto ao Comitê de Gestão.

A cópia do certificado de conclusão de curso de formação de condutor/monitor ambiental segue anexa.

(nome da área)

Local e data:

Assinatura:



**PREFEITURA DE
SANTANA DE PARNAÍBA**

Estado de São Paulo

MENSAGEM Nº 057/2024

Santana de Parnaíba, 25 de novembro de 2024.

Exmo. Senhor Presidente,

Permito-me remeter a Vossa Excelência, para a apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, o anexo Projeto de Lei que visa instituir a Política Municipal de Turismo Ecológico-Cultural.

A criação da Lei almejada com este Projeto busca implementar o Programa Municipal de Turismo Ecológico-Cultural em áreas de interesse ambiental, cultural e patrimonial no Município de Santana de Parnaíba.

Em relação à competência para apresentar proposta legislativa acerca do tema, disciplinam a Lei Orgânica deste Município, em seus arts. 47 e 54, bem como, o Regimento Interno da Câmara desta municipalidade, em seu art. 201 acerca das hipóteses em que a iniciativa legislativa compete privativamente ao Chefe do Executivo.

O Projeto de Lei que discipline servidores públicos, o regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria; que disponha sobre a criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na Administração Direta e autarquia, bem como a fixação de alteração da remuneração do cargo, emprego ou função; e que reze a respeito da criação, estruturação e atribuições das secretarias ou departamentos equivalentes e órgãos da Administração Pública, é de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo.

A propositura em análise disporá sobre Programa Municipal de Turismo Ecológico-Cultural e envolvera esforços conjuntos de várias pastas e departamentos, nestas circunstâncias, a iniciativa do processo legislativo é constitucionalmente privativa do Prefeito, inexistindo, desta forma, inconstitucionalidade formal (ou nomodinâmica) subjetiva na apresentação deste Projeto de Lei.

O objetivo lançado concerne a regulamentação dos ambientes paisagísticos e turísticos no âmbito municipal, portanto, a questão sob análise é matéria eminentemente de interesse local, em total observância do art. 30, inc. I da Constituição Federal, não se constatando inconstitucionalidade formal (ou nomodinâmica) orgânica, por não invadir competência assegurada constitucionalmente a outros entes federados, mas sim exercício regular de competência constitucionalmente prevista.



**PREFEITURA DE
SANTANA DE PARNAÍBA**

Estado de São Paulo

Estes são, em apertada síntese, os motivos que ensejam a apresentação do referido projeto de lei, os quais, espero, sejam suficientes para embasar a análise a ser procedida pela Colenda Edilidade, culminando com a integral aprovação da matéria.

Em razão do exposto, e ao ensejo, também solicito a Vossa Excelência, como Presidente dessa Colenda Casa, que o presente projeto seja apreciado pelos Nobres Vereadores em regime de urgência, conforme permite o artigo 43, § 1º, da nossa Carta Municipal.

Na certeza de poder contar com a costumeira atenção desse Douto Colegiado, subscrevo-me, reiterando, nesta oportunidade, a Vossa Excelência e Nobres Pares, meus protestos de elevada estima e distinta consideração.



ANTONIO MARCOS BATISTA PEREIRA
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
VICENTE AUGUSTO DA COSTA
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SANTANA DE PARNAÍBA (SP).



**PREFEITURA DE
SANTANA DE PARNAÍBA**
Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 4 /2024

**Altera dispositivo da Lei Complementar nº 34,
de 25 de maio de 2011.**

ANTONIO MARCOS BATISTA PEREIRA, Prefeito do Município de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Santana de Parnaíba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O art. 1º da Lei Complementar nº 34, de 25 de maio de 2011, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º Esta Lei institui o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Santana de Parnaíba.

Parágrafo único. Nos termos do art. 39 da Constituição Federal, o Município instituirá conselho de política de administração e remuneração de pessoal, integrado por servidores designados pelo Poder Executivo.” (NR)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Santana de Parnaíba, 29 de novembro de 2024.


ANTONIO MARCOS BATISTA PEREIRA
Prefeito Municipal



**PREFEITURA DE
SANTANA DE PARNAÍBA**

Estado de São Paulo

MENSAGEM Nº 058/2024

Santana de Parnaíba, 29 de novembro de 2024.

Exmo. Senhor Presidente,

Permito-me remeter a Vossa Excelência para a apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, o Projeto de Lei Complementar que visa alterar dispositivo da Lei Complementar nº 34 de 25 de maio de 2011, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Santana de Parnaíba.

O projeto de Lei Complementar ora apresentado almeja a alteração do artigo 1º do Estatuto, de forma a coaduná-lo às disposições do artigo 39 da Constituição Federal, após nova redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 4 de junho de 1998, a chamada "Reforma Administrativa", cuja constitucionalidade fora recentemente confirmada pelo plenário do Supremo Tribunal Federal, nos autos da ADI 2.135 e tornada sem efeito a medida cautelar que suspendeu desde 2007 da nova redação.

Em relação à competência para apresentar proposta legislativa acerca do tema, disciplinam a Lei Orgânica deste Município, em seus arts. 47 e 54, bem como, o Regimento Interno da Câmara desta municipalidade, em seu art. 201 acerca das hipóteses em que a iniciativa legislativa compete privativamente ao Chefe do Executivo.

A propositura em análise se refere aos Servidores e seu Estatuto, com relação direta à temática de definição de regime jurídico e, nestas circunstâncias a iniciativa do processo legislativo é constitucionalmente privativa do Prefeito, inexistindo, desta forma, inconstitucionalidade formal (ou nomodinâmica) subjetiva na apresentação deste Projeto de Lei.

O objetivo lançado concerne ao Estatuto dos Servidores Públicos de Santana de Parnaíba/SP, portanto, a questão sob análise é matéria eminentemente de interesse local, em total observância do art. 30, I da Constituição Federal, não se constatando inconstitucionalidade formal (ou nomodinâmica) orgânica, por não invadir competência assegurada constitucionalmente a outros entes federados, mas sim exercício regular de competência constitucionalmente prevista.

Estes são, em apertada síntese, os motivos que ensejam a apresentação do presente Projeto, os quais, espero, sejam suficientes para embasar a análise a ser procedida pela Colenda Edilidade, culminando com a integral aprovação da matéria.



**PREFEITURA DE
SANTANA DE PARNAÍBA**

Estado de São Paulo

Em razão do exposto, e ao ensejo, também solicito a Vossa Excelência, como Presidente dessa Colenda Casa, que o presente projeto seja apreciado pelos Nobres Vereadores em regime de urgência, conforme permite o artigo 43, § 1º, da nossa Carta Municipal.

Na certeza de poder contar com a costumeira atenção desse Douto Colegiado, subscrevo-me, reiterando, nesta oportunidade, a Vossa Excelência e Nobres Pares, meus protestos de elevada estima e distinta consideração.



ANTONIO MARCOS BATISTA PEREIRA
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
VICENTE AUGUSTO DA COSTA
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SANTANA DE PARNAÍBA (SP).